

Art. 2º - Greca anulada, na dotação
"8 35 0 37 professores rurais", a quantia
de R\$ 5,100,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
22 de Abril de 1949.

gch. *Adriano Augusto*, Prefeito
Adriano Augusto
Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria na mesma data.
O Secretário, *Adriano Augusto*

Lei nº 98, de 22 de Abril de 1949

Dispõe sobre a ven-
da de veículos e ani-
mais com hasta pública.

A Câmara Municipal de Grutal
decretou e eu promulgo a seguinte
lei:

Art. 1º - Greca a Prefeitura Muni-
cipal autorizada a vender com has-
ta pública, por preço acima das res-
pectivas avaliações, os seguintes veí-
culos e animais:

Uma carroça usada, tipo comum, em
mau estado, avaliada por R\$ 650,00
Duas carroças usadas, para

J. Th. de Almeida

terreno, avaliadas a R\$ 600,00 cada
 uma 1.200,00
 Uma carroça com bom esta-
 do, tipo comum, avaliada por 650,00
 Uma carroça com bom estado,
 para terreno, avaliada por 700,00
 Um carrão usado, em mau
 estado, para transporte de lo-
 ras, avaliado por 500,00
 Um carroção usado, em bom
 estado, uso comum, avaliado por 1.000,00
 Um burro para carroça, de
 20 anos mais ou menos ava-
 liado por 600,00
 Um burro para carroça, de 12 a-
 nos, mais ou menos, avalia-
 do por 1.000,00
 Um cavalo para sela, baio, de
 12 anos mais ou menos, ava-
 liado por 450,00

Art. 2º - Revogadas as disposições
 em contrário, entrará esta lei em vi-
 gor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brilhal,
 22 de Abril de 1949.

J. Th. de Almeida, Pref.º
Secretaria

Registrada e publicada nesta
 Secretaria, na mesma data
 o Secretário, *J. Th. de Almeida*